ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	EMISSÃO ORIGINAL

	REV. 0	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H
DATA	08/10/2026								
PROJETO	-								
EXECUÇÃO	-								
VERIFICAÇÃO	-								
APROVAÇÃO	-								

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DA SUA FINALIDADE.

ÍNDICE

1 OBJETIVO 3

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 3

2.1 Serviços de disponibilização de caminhão auto vácuo para coleta e transferência de resíduos de óleo diesel - Item 13.1 da PPU. 3

2.2 Serviços de disponibilização de caminhão auto vácuo para coleta e transferência de resíduos de água oleosa, resíduos de óleo cru e resíduos oleosos - Item 13.2 e 13.3 da PPU. 3

2.3 Serviços de coleta e transferência de água oleosa, resíduos de óleo cru e resíduos oleosos. - Item 13.3 da PPU. 4

2.4 Serviços de coleta e transferência de efluentes sanitários e lodos. - Item 13.4 da PPU. 5

2.5 Serviços de limpeza através de hidrojateamento, com caminhão combinado/hidrojato - Item 13.5 da PPU. 7

2.6 Serviços de Testes de Estanqueidade - Item 13.6 da PPU. 7

2.7 Serviços de coleta, transferência e disposição final de lodo de ETE e ETR, em Estação de Tratamento Externa a PETROBRAS - Item 13.7 da PPU. 8

2.8 Prazos para atendimento as chamadas não previstas em cronogramas para os itens 13.2 e 13.3 da PPU: 8

2.9 Locais de Atendimento 9

3 SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS 9

4 OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES 14

1 OBJETIVO

Descrever os serviços relacionado ao serviço de transferência e destinação de resíduos, limpeza por hidrojato e testes de estanqueidade das caixas de resíduos líquidos.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO AUTO VÁCUO PARA COLETA E TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS DE ÓLEO DIESEL - ITEM 13.1 DA PPU.

2.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime ininterrupto (Prontidão, 24 horas por dia, o mês inteiro), 01 (um) caminhão auto vácuo de categoria/CIPP - Certificado de Inspeção paro transporte de Produtos Perigosos – INMETRO, aplicável ao resíduo, para pronto atendimento as emergências oriundas do processo de transporte de óleo diesel.

2.1.2 A CONTRATADA deverá coletar os resíduos de óleo diesel e transferir para o Separador Água Óleo (SAO) da Unidade de Tratamento de Gás de Cabiúnas (UTGCAB), onde será efetuada a disposição final do mesmo.

2.1.3 O caminhão deverá permanecer na base de Imbetiba, se deslocando apenas para descarregamento em Cabiúnas, e em caso indisponibilidade o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de duas horas.

2.2 SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO AUTO VÁCUO PARA COLETA E TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS DE ÁGUA OLEOSA, RESÍDUOS DE ÓLEO CRU E RESÍDUOS OLEOSOS - ITEM 13.2.

2.2.1 A CONTRATADA deverá realizar serviços de coleta e transporte de água oleosa, resíduos de óleo cru e resíduos oleosos, com caminhão auto vácuo de categoria/CIPP - Certificado de Inspeção paro transporte de Produtos Perigosos – INMETRO, aplicável ao resíduo. A equipe mínima disponibilizada pela CONTRATADA para estes serviços deverá ser composta de um motorista e um ajudante.

2.2.1.1 Este serviço será por demanda de diárias, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sendo, o período mínimo de disponibilização, uma vez autorizado, de 8 horas, e a disponibilização deverá

ocorrer num prazo máximo de atendimento de até 2 (duas) horas após o surgimento da necessidade.

2.2.2 A CONTRATADA deverá verificar o pH do resíduo de água oleosa, resíduos de óleo cru e resíduos oleosos, antes da coleta do mesmo, e somente realizar a coleta se o pH estiver entre 6 e 9.

2.2.3 Caso o pH esteja com valores fora da referida faixa, a CONTRATADA deverá comunicar à unidade responsável pela geração do resíduo, para correção. Neste caso a CONTRATADA somente poderá coletar o resíduo após nova medição do pH, comprovando a eficiência da correção ou tendo a anuência da Fiscalização da PETROBRAS em função da aceitação do receptor, o operador deverá comunicar o procedimento adotado ao gerador do resíduo e ao seu superior imediato.

2.2.4 A CONTRATADA deverá realizar medição do grau de explosividade, no tanque do caminhão e na caixa de resíduos oleosos, antes de iniciar os serviços de coleta dos resíduos.

2.2.5 A CONTRATADA deverá realizar planejamento das coletas ~~periódicas~~ dos resíduos de água oleosa, resíduos de óleo cru e resíduos oleosos, nas caixas coletoras, canaletas, separador água/óleo, tanques etc., com caminhão auto vácuo.

2.2.6 A CONTRATADA deverá transferir os resíduos coletados para o Separador Água e Óleo (SAO) da Unidade de Tratamento de Gás de Cabiúnas (UTGCAB) onde será efetuada a disposição final do mesmo.

2.2.7 A CONTRATADA eventualmente deverá efetuar o entamboramento e ou desentamboramento de água oleosa, resíduos de óleo cru e resíduos. A PETROBRAS se responsabilizará pelo fornecimento dos tambores / bombonas e pela destinação final dos resíduos entamborados.

2.3 SERVIÇOS DE COLETA E TRANSFERÊNCIA DE ÁGUA OLEOSA, RESÍDUOS DE ÓLEO CRU E RESÍDUOS OLEOSOS. - ITEM 13.3 DA PPU.

2.3.1 A CONTRATADA deverá realizar serviços de coleta e transporte de água oleosa, resíduos de óleo cru e resíduos oleosos, com no mínimo 02 (dois) caminhões auto vácuo de categoria/CIPP - Certificado de Inspeção paro transporte de Produtos Perigosos – INMETRO, aplicável ao resíduo, serviço 24 horas por dia, de domingo a sábado, inclusive

feriados, independente do dia e da hora, podendo ocorrer em vários locais simultaneamente.

2.3.2 A CONTRATADA deverá verificar o pH do resíduo de água oleosa, resíduos de óleo cru e resíduos oleosos, antes da coleta do mesmo, e somente realizar a coleta se o pH estiver entre 6 e 9.

2.3.2.1 Caso o pH esteja com valores fora da referida faixa, a CONTRATADA deverá comunicar à unidade responsável pela geração do resíduo, para correção. Neste caso a CONTRATADA somente poderá coletar o resíduo após nova medição do pH, comprovando a eficiência da correção ou tendo a anuência da Fiscalização da PETROBRAS em função da aceitação do receptor, o operador deverá comunicar o procedimento adotado ao gerador do resíduo e ao seu superior imediato.

2.3.2.2 A CONTRATADA deverá realizar medição do grau de explosividade, no tanque do caminhão e na caixa de resíduos oleosos, antes de iniciar os serviços de coleta dos resíduos.

2.3.2.3 A CONTRATADA deverá realizar coleta periódica dos resíduos de água oleosa, resíduos de óleo cru e resíduos oleosos, nas caixas coletoras, canaletas, separador água/óleo e tanques, com caminhão auto vácuo.

2.3.2.4 A CONTRATADA deverá transferir os resíduos coletados para o Separador Água e Óleo (SAO) da Unidade de Tratamento de Gás de Cabiúnas (UTGCAB) onde será efetuada a disposição final do mesmo.

2.4 SERVIÇOS DE COLETA E TRANSFERÊNCIA DE EFLUENTES SANITÁRIOS E LODOS. - ITEM 13.4 DA PPU.

2.4.1 A CONTRATADA deverá realizar serviços de coleta e transferência de efluentes sanitários e lodos, com no mínimo 02 (dois) caminhões auto vácuo de categoria/CIPP - Certificado de Inspeção paro transporte de Produtos Perigosos – INMETRO, aplicável

ao resíduo, serviço 24 horas por dia, de domingo a sábado, inclusive feriados, independente do dia e da hora, podendo ocorrer em vários locais simultaneamente.

2.4.2 A CONTRATADA deverá realizar serviços de coleta e transporte de efluentes sanitários e lodos de ETE e ETR, sempre que se fizer necessário independente do dia e da hora, podendo ocorrer em ~~vários~~ locais simultaneamente.

2.4.3 A CONTRATADA deverá realizar coleta periódica dos efluentes sanitários com caminhão auto vácuo de categoria/CIPP aplicável ao tipo de resíduo, nas ETE, elevatórias, fossas e sumidouros, com transporte para tratamento na ETE de Imboassica ou Imbetiba.

2.4.4 A CONTRATADA eventualmente deverá efetuar o entamboramento e ou desentamboramento de resíduos de efluentes sanitários e lodos. A PETROBRAS se responsabilizará pelo fornecimento dos tambores / bombonas e pela destinação final dos resíduos entamborados.

Nota: A CONTRATADA não deverá permitir contaminação entre os elementos sanitários, oleosos ou químicos, nos tanques do caminhão a vácuo. Sempre que houver variação no tipo de resíduo coletado, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza do tanque do caminhão, atendendo a legislação vigente, cujo processo deverá ser evidenciado através de documentação (planilhas, fotografias) e comprovação da correta destinação final dos resíduos gerados.

2.5 SERVIÇOS DE LIMPEZA ATRAVÉS DE HIDROJATEAMENTO, COM CAMINHÃO COMBINADO/HIDROJATO - ITEM 13.5 DA PPU.

2.5.1 A CONTRATADA deverá efetuar limpeza geral de todas as elevatórias, ETE, canaletas, caixas oleosas, pisos com derramamento de resíduos oleosos, e desobstrução do sistema de rede de esgotos e galerias.

2.5.2 A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos oriundos dos serviços de hidrojateamento, através de caminhão auto vácuo de categoria/CIPP aplicável ao tipo de resíduo, e realizar o transporte para o sistema definido pela PETROBRAS.

2.5.3 O serviço de hidrojateamento poderá ser realizado através de um dos caminhões descrito no item de serviço de coleta e transferência de água oleosa, resíduos de óleo cru e resíduos oleosos

2.6 SERVIÇOS DE TESTES DE ESTANQUEIDADE - ITEM 13.6 DA PPU.

2.6.1 A CONTRATADA deverá realizar teste de estanqueidade nas caixas de resíduos oleosos conforme cronograma definido pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.6.1.1 Antes da realização do teste a CONTRATADA deverá esvaziar e efetuar a limpeza das paredes da caixa. Não será medido o item 1.5 para esta atividade.

2.6.1.2 A CONTRATADA deverá coletar água industrial e transferir para a caixa cujo teste será realizado.

2.6.1.3 A PETROBRAS disponibilizará água industrial, nas bases de Imbetiba e Imboassica, para a CONTRATADA utilizar no teste.

2.6.1.4 A CONTRATADA deverá efetuar o teste de estanqueidade conforme definido pela PETROBRAS.

2.6.1.5 A CONTRATADA deverá efetuar a coleta dos resíduos oriundos do teste de estanqueidade, utilizando caminhão auto vácuo de categoria/CIPP aplicável ao tipo de resíduo e transferir para o Separador Água e Óleo (SAO) da Unidade de

Tratamento de Gás de Cabiúnas (UTGCAB), onde será efetuada a disposição final do mesmo.

2.7 SERVIÇOS DE COLETA, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO FINAL DE LODO DE ETE E ETR, EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO EXTERNA A PETROBRAS - ITEM 13.7 DA PPU.

2.7.1 A CONTRATADA deverá realizar a coleta de lodos oriundos de ETE, ETR, sumidouros e fossas, com caminhão auto vácuo de categoria/CIPP aplicável ao tipo de resíduo.

2.7.2 A CONTRATADA deverá transportar o lodo para a ETE Externa.

2.7.3 A CONTRATADA deverá apresentar durante a mobilização do contrato que possui contrato vigente com Estação de Tratamento de Efluentes, devidamente licenciada e validada pela PETROBRAS, para o tratamento e disposição final do lodo gerado conforme necessidade.

2.7.4 Caso a origem da demanda de consumo desde serviços seja a indisponibilidade de sistemas, cuja responsabilidade pela manutenção preventiva, preditiva ou corretiva for de responsabilidade da CONTRATADA, a coleta, transferência e destinação de lodo será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a apresentação dos quantitativos no pleito de medição.

2.8 PRAZOS PARA ATENDIMENTO AS CHAMADAS NÃO PREVISTAS EM CRONOGRAMAS PARA OS ITENS 13.2 E 13.3 DA PPU:

Tabela 1 – Prazo máximo de atendimento para chamadas não previstas.

MUNICÍPIO	LOCAL	PRAZO (h)
Macaé - RJ	Base de Imbetiba	1
Macaé – RJ	Base de Imboassica	1
Macaé – RJ	APCAB (Ativo de Produção de Cabiúnas)	1
Macaé – RJ	Aeroporto de Macaé	1
Macaé – RJ	BASERV (Base de Apoio à Área de Serviços)	1
Macaé – RJ	Estação de Captação de Água Severina	2
Macaé – RJ	Área Externa 04 – AE 4 C/D	1
Macaé – RJ	Área Externa 06 – AE 6	1
Macaé - RJ	Área Externa 09 – AE 9	1
Macaé - RJ	*Área Externa 10 - AE 10	1
Macaé - RJ	UTE Termomacaé	2

MUNICÍPIO	LOCAL	PRAZO (h)
Quissamã - RJ	Estação Barra do Furado	3

Obs. 1: O atendimento dos itens 13.4, 13.5 e 13.6 da PPU serão previstos em cronogramas, e nas necessidades excepcionais a Fiscalização da PETROBRAS negociará o prazo de atendimento com a CONTRATADA.

*****Previsão futura atendimento de inclusão no atendimento da Área Externa 10 - AE 10 que ainda não possui CNPJ.

2.9 LOCAIS DE ATENDIMENTO

2.9.1 A relação abaixo descreve os principais locais de prestação de serviços, podendo haver a inclusão ou exclusão a critério da PETROBRAS, e as distâncias estimadas em km, entre a origem dos resíduos aos possíveis destinos de disposição final, sendo este único por viagem.

Tabela 2 – Distâncias estimadas entre a origem dos resíduos aos possíveis destinos de disposição final.

ORIGEM		DESTINO / DISTÂNCIA (km)		
MUNICÍPIO	LOCAL	ETE BASE DE IMBETIBA	ETE BASE DE IMBOASSICA	CAIXA SAO BASE DE CABIÚNAS
Macaé - RJ	Base de Imbetiba	1	14	18
Macaé – RJ	Base de Imboassica	12	2	28
Macaé – RJ	APCAB (Ativo de Produção de Cabiúnas)	15	28	2
Macaé – RJ	Estação de Captação de Água Severina	30	40	27
Macaé – RJ	Área Externa 04 – AE 4 C/D	8	4	32
Macaé – RJ	Área Externa 06 – AE 6	13	4	32
Macaé – RJ	Área Externa 09 – AE 9	9	4	32
Macaé – RJ	*Área Externa 20 - AE 20	9	4	32
Macaé – RJ	UTE Termomacaé	30	40	27
Quissamã - RJ	Barra do Furado	90	104	78

3 SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

3.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os caminhões, mão de obra, equipamentos, instrumentos, ferramentas, materiais e sobressalentes etc., em

quantidade necessária à plena execução dos serviços, objeto deste Contrato, estando o custo destes já inclusos nos custos dos serviços.

3.1.1 Só será permitida a coleta de resíduos de combustíveis, inflamáveis, óleo diesel e óleo cru, efluentes sanitários e lodos, em equipamento que possua Certificado de Inspeção paro transporte de Produtos Perigosos – CIPP INMETRO para o grupo de produtos perigosos a serem coletados/transportados, em consonância com a Portaria nº 204, de 11 de maio de 2011 – INMETRO, ou legislação vigente que atualize ou substitua a referida Portaria.

3.2 Todos os equipamentos ou instrumentos de medição necessários para a prestação de serviços utilizados pela CONTRATADA, devem estar calibrados, em empresa certificada ou rastreada à RBC e registrado no INMETRO, devendo, a CONTRATADA, fornecer a Fiscalização da PETROBRAS cópia dos certificados. Quando aplicável realizar aferição equipamentos ou instrumentos de acordo com instrução do fabricante.

3.3 A CONTRATADA deverá manter limpos, arrumados, e em boas condições de uso todos os caminhões, equipamentos, ferramentas, e instrumentos utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, substituindo-os, imediatamente após a notificação da Fiscalização da PETROBRAS, por outros de mesma especificação contratual, sempre que, a critério da Fiscalização da PETROBRAS, forem notificados que possam estar comprometendo a segurança e ou a qualidade dos serviços contratados.

3.4 Todos os materiais, mangotes, adaptador de mangotes, ferramentas, equipamentos e instrumentos deverão ter requisitos mínimos de qualidade, resistência e ou segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outra Entidade Normativa, reconhecida pela PETROBRAS, e em quantidades necessárias para execução dos serviços, com os devidos certificados de qualidade/inspeção.

3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar caminhões auto vácuo na quantidade necessária para realização dos serviços. Sendo (01) um dos caminhões com tanque auto vácuo, para atendimento ao PIER da Base de Imbetiba em regime ininterrupto (prontidão) exclusivo para coleta de resíduo de óleo diesel.

3.6 Os caminhões utilizados neste contrato, deverão possuir chassi único, serem equipados com tanques cilíndricos com capacidade a partir de 16 m³, possuir vácuo compressor com capacidade de deslocamento de 1.200 litros/minuto, mangueiras de 3”, válvulas de pré-redução de 5” para 3”, com potência suficiente para coletas de detritos e

dejetos sanitários, óleos, água oleosa, resíduos de produtos químicos e resíduos desta natureza, com exceção do caminhão adequado com equipamentos para serviços de hidrojateamento.

3.7 Só será permitida a coleta/transporte de resíduos em equipamento que possua Certificado de Inspeção paro transporte de Produtos Perigosos – CIPP INMETRO para o grupo de produtos perigosos a serem coletados/transportados, em consonância com a Portaria nº 204, de 11 de maio de 2011 – INMETRO, ou legislação vigente que atualize ou substitua a referida Portaria. Caso a categoria do equipamento atenda mais de um tipo de resíduo, o mesmo só poderá ser utilizado para outro resíduo mediante descontaminação do tanque. Observar a existência de resíduos de óleo diesel.

3.7.1 Visando maior segurança na realização dos serviços de coleta de água oleosa os caminhões acima citados, deverão estar munidos de equipamentos detectores de gases, para medição do grau de explosividade, antes de iniciar os serviços de coleta das caixas oleosas. Ressaltamos que o contato entre efluentes sanitários e resíduos oleosos pode ocasionar em explosão, sendo assim, fica expressamente proibido à utilização de equipamentos em condições que gere este risco.

3.8 Todos os caminhões devem possuir equipamentos de rastreamento/gerenciamento de frota.

3.9 Todos os caminhões devem possuir sistema de medição que indique nível do tanque.

3.10 Todos os caminhões devem possuir válvulas de sucção e descarte dos tanques com tampa com rosca e dispositivo que garantam a segurança durante a permanência do resíduo no interior do tanque.

3.11 Para os serviços de hidrojateamento, com caminhão combinado/hidrojato, o equipamento utilizado, deverá ser caminhão a vácuo, com tanque cilíndrico com capacidade mínima de 15 m^3, equipado com hidrojato com capacidade máxima de 1.500 PSI de pressão e reservatório de água com capacidade mínima de 2 m^3.

3.12 Todos os caminhões e equipamentos utilizados durante toda a duração do contrato deverão apresentar plenas condições de atuar em sua capacidade máxima, de forma que atendam integralmente as legislações federais, estaduais e municipais no que se

refere aos padrões relativos à estrutura, quanto a dimensões, capacidade máxima de peso.

3.13 Todos os tanques auto vácuo deverá possuir sistema de medição de nível eletrônico, que permita monitoramento em tempo real, atendendo todas as Normas de segurança aplicáveis, em consonância com o resíduo coletado, sem contato com o líquido, e que garanta a medição precisa do volume interno do tanque.

3.14 Todos os caminhões utilizados na execução dos serviços de coletas deverão ser equipados com kit de emergência, constituídos no mínimo, por mantas, vassoura, rodo, balde e serragem e obedecer a todas as recomendações do Ministério dos Transportes ou legislações e Normas pertinentes, para o transporte de produtos/resíduos perigosos.

3.15 Todos os caminhões utilizados na execução dos serviços deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso em qualquer fase do contrato.

3.16 Os veículos devem atender aos limites e capacidade de carga estabelecidos nas normas e legislação, bem como as especificações e limites do próprio veículo.

3.17 Todos os caminhões, equipamentos e ferramentas deverão ser sistematicamente inspecionadas pela CONTRATADA, de forma que se apresentem em tempo integral em boas condições de funcionamento e atendimento ao programa de Segurança, Meio Ambiente, Saúde e qualidade – SMSQ, e aos CHECK- LIST realizados pela PETROBRAS.

3.18 Todas as ferramentas e consumíveis necessários à perfeita e completa realização dos serviços serão de fornecimento da CONTRATADA, estando o custo destes materiais já inclusos nos serviços planilhados.

3.19 A CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento que porventura fique inoperante ou não esteja em suas condições normais de utilização. No caso dessa

condição implicar em impedimento da realização dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

3.20 A CONTRATADA deverá possuir Sistema de Gerenciamento e Rastreamento de frota.

3.20.1.1 O sistema deverá possibilitar para cada veículo, identificar os seguintes parâmetros:

a) Identificação da CONTRATADA (CNPJ);
b) Identificação do condutor (CPF);
c) Placa do veículo;
d) Velocidade atual em km/h (de acordo com a periodicidade de atualização do equipamento);
e) Posição (coordenada de latitude, longitude) e sentido atual com localização no mapa (de acordo com a periodicidade de atualização
f) do equipamento);
g) Data (DD/MM/AAAA) e hora, com divisão de 1 minuto (HH:MM) da
h) última posição, (de acordo com a periodicidade de atualização do
i) equipamento);
j) Desconexão de bateria;
k) Desconexão ou ruptura da antena de GPS/GPRS.

3.20.2 A PETROBRAS poderá solicitar a qualquer momento as informações geradas diretamente do equipamento embarcado dos caminhões.

3.21 Utilizar caminhões que atendam aos limites determinados pelo PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores.

3.22 Atender aos requisitos legais referentes à emissão de fumaça preta, para os caminhões movidos a diesel.

3.23 Manter caminhões e equipamentos isentos de vazamentos de óleos e graxas, assim como em perfeito estado de conservação.

3.24 Promover a lavagem dos caminhões em locais que possuam Licença ou autorização para tal atividade, emitida por órgão ambiental competente, e apresentar a Fiscalização da PETROBRAS.

3.25 Atender a Resolução Conama 01/90, no que se refere ao limite preconizado para ruídos externos emitidos.

4 OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 A CONTRATADA deve possuir todos os licenciamentos aplicáveis para execução dos serviços, como por exemplo:

l) Licenciamento ambiental para as atividades de coleta e transporte/movimentação de lodos de sistemas de tratamento de esgoto e de resíduos oleosos e químicos.

m) Licenciamento ambiental dos locais de destinação final de lodo de ETE.

n) Licenciamento ambiental de ETE de origem de lodo para reposição. Também será necessário apresentar o último laudo que comprove a eficiência do tratamento de onde será retirado o lodo para reposição, para apreciação e liberação pela PETROBRAS.

4.2 A CONTRATADA deve apresentar plano de contingência para as emergências nas atividades de coleta e transporte/movimentação de resíduos oleosos e sanitários, até 10 dias antes do início dos serviços.

4.3 A CONTRATADA deve apresentar plano de manutenção dos caminhões e equipamentos, em até 30 dias após início dos serviços.

4.4 A CONTRATADA deve apresentar IPVA e seguros obrigatórios dos caminhões, CIPP (Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos), CIV (Certificado de Inspeção Veicular), Cronotacógrafos, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria dos caminhões, CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e MOPP (Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos) de todos os condutores dos caminhões, antes do início dos serviços.

4.5 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as informações contidas nas FISPQ dos resíduos coletados / transferidos / transportados

4.6 A CONTRATADA deve, além dos relatórios descritos na especificação de serviços, emitir todos os relatórios solicitados pela Fiscalização da PETROBRAS, gráficos de resíduos e controle de PH de todo resíduo sugado e transportado.

4.7 A CONTRATADA deverá emitir relatório do teste de estanqueidade das caixas de resíduos oleosos e encaminhar a Fiscalização da PETROBRAS.

4.8 A CONTRATADA deve elaborar e manter atualizado o cronograma de programação de coletas e testes de estanqueidade das caixas de resíduos oleosos.

4.9 A CONTRATADA deve emitir toda a documentação necessária ao transporte dos resíduos (Ex.: Guia de Transporte de Resíduos Industriais - GTRI e Manifesto de Transporte de Resíduo - MTR), e solicitar a Fiscalização da PETROBRAS a emissão dos documentos de Ficha de Controle e Descarte de Resíduos – FCDR e Nota Fiscal - DANF.

Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a confecção dos talonários de GTRI, conforme modelo a ser fornecidos pela PETROBRAS.

4.9.1 A CONTRATADA deve realizar todas as interfaces junto aos recebedores dos resíduos, de forma a obter o registro do recebimento do resíduo.

4.9.2 A CONTRATADA deve manter atualizado o controle de emissão, recebimento e quitação dos MTR, através da obtenção do Certificado de Destinação Final - CDF correspondente.

4.9.3 A CONTRATADA deverá proceder por seu próprio custo, a destinação final dos resíduos provenientes de todos os EPI utilizados pelos profissionais alocados no contrato, através de empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e aceita pela PETROBRAS, devendo apresentar sistematicamente, todos os CDF correspondentes.

4.10 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento das programações ou solicitações de serviços, impreterivelmente, no prazo determinado pela Fiscalização da PETROBRAS e/ou conforme determinado neste instrumento contratual. O não atendimento sujeitará à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Oitava - Multas deste instrumento contratual.

4.11 A CONTRATADA deve atualizar-se quanto ao processo de revisão de Normas vigentes, bem como para a aplicabilidade de novas Normas inerentes ao objeto contratual.

4.12 A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços em conformidade com legislações vigente e todas as Normas pertinentes ao objeto deste instrumento contratual.

4.13 A CONTRATADA será responsável por atender a demanda de serviços, de forma a garantir que não haja transbordamentos de caixas oleosas, elevatórias, fossas etc.

4.14 A CONTRATADA deverá dispor de sistema eficiente de apoio, planejamento, programação e controle dos serviços, visando manter o controle de andamento de todas as fases dos serviços objeto deste instrumento contratual. Também caberá à CONTRATADA a responsabilidade por identificar e dimensionar a necessidade de

acompanhamento e/ou serviços, inclusive em qualquer horário, de acordo com a demanda.

4.14.1 Os custos relativos aos serviços de apoio, programação e planejamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.14.2 O desempenho das atividades de execução e de apoio será controlado pela CONTRATADA e validado pela Fiscalização da PETROBRAS, os quais deverão manter uma interface continua, com o objetivo comum de atender plenamente a demanda.

4.15 Possuir e apresentar à Fiscalização da PETROBRAS, ROTOGRAMA - Representação gráfica de uma rota, identificando os riscos da rota, para os locais definidos, mantendo sempre atualizado.

4.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação para todos os caminhões envolvidos neste contrato, e lideranças da CONTRATADA, visando agilizar a comunicação com a Fiscalização da PETROBRAS.

4.17 Para a realização de serviços com a utilização de caminhão vácuo em processos de operação e manutenção das estações abrangidas por este contrato, como: a sucção de lodo flotado de decantadores, desobstruções de redes hidrossanitárias, limpezas com uso do hidrojato, transferências internas de resíduos, entre outros, o custo será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo pleito de medição para os quantitativos realizados.

4.18 A CONTRATADA deverá prover câmeras de monitoramento, que devem registrar imagens da via de circulação do veículo e da cabine do motorista em todos os caminhões empregados na execução dos serviços, garantindo seu pleno funcionamento e a disponibilização integral do monitoramento das imagens, tendo que armazenar no período mínimo de 15 dias e disponibilizar para a CONTRATANTE sempre que solicitado.

---------- FIM DO ANEXO ----------